

TERMO DE CONTRATO Nº 114-2025.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 37/2025

Processo Administrativo nº266/2025.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, residente e domiciliada na Rua Diniz Dias, nº 906, Centro, Ibirubá/RS, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** – inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0008-70, com sede na ROD. 153, nº 391, bairro Sta. Marta, Passo Fundo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **LEANDRO ROCHA BRKANITCH**, inscrito no CPF nº 881.892.280-72, RG nº106259461 SSP PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 266/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 37/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras novas, zero hora de uso, da MARCA NEW HOLLAND, modelo B80C CENTER PIVOT 4X4, tudo em conformidade as especificações técnicas apresentadas na proposta vencedora do certame que integra o Edital do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico n. 37/2025.

Parágrafo Único - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é regido pela **Lei nº 14.133/2021**, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais), referente a entrega de duas retroescavadeiras, tendo como valor unitário cada de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto no endereço descrito na Cláusula Quarta, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com transporte ou terceiros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA MULTA

A entrega das retroscavadeiras deverá ocorrer **em até 90 (noventa) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato, devidamente acompanhada da documentação exigida no edital e da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ser realizada na sede da Prefeitura de Ibirubá/RS, com endereço na rua Tiradentes, centro, no horário das 7h30min às 11h e das 13h50min às 17h.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso na entrega das retroscavadeiras será devido ao CONTRATANTE uma multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito diretamente a CONTRATADA em parcela única em até 15(quinze) dias, contados da entrega do OBJETO, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Falência.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso a mesma se encontre em situação irregular perante o Fisco.

Parágrafo Terceiro - O valor deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 1914-3, Conta Corrente 107500-4.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I – Fornecer o bem em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital e da proposta vencedora do certame;
- II – Arcar com todos os encargos descritos no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, deste contrato;
- III – Responder pela **garantia dos equipamentos/retroscavadeiras pelo prazo de 12 meses**, a contar da entrega, contra vícios ou defeitos, sem limites de horas, conforme disposição do Termo de Referência;
- IV – Substituir o(s) equipamento(s), total ou parcialmente, caso constatado defeito que o torne impréstável(is) para uso;



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSO IMEDIATO CONTEÚDO OFICIAL

- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- VI - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;
- VIII- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se verificarem vícios ou defeitos do objeto deste contrato;
- IX- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- X – Fornecer manual de operação, certificado de garantia e demais documentos exigidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quinta;
- II – Fornecer as informações necessárias à boa execução do objeto contratual;
- III – Receber provisoriamente e, após verificação, definitivamente as retroscavadeiras entregues;
- IV- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- V - Notificar a CONTRATADA, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRTADA através de servidores nomeados por portaria.
- VII - Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, tais como:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação vigente, de forma unilateral, amigável ou judicial, mediante prévia notificação por escrito, observado o contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: 1011, 1004.

Rubrica: 449052.00000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Ibirubá-RS, 13 de agosto de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá,
CONTRATANTE.

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,
CONTRATADA.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 689d-bf21-f610-adb9-6c6f-7386

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 14/08/2025 às 07:49:12
Identificador Único: **P7e9zB8sHZvYNRroeJNhow**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=689d-bf21-f610-adb9-6c6f-7386>
